



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



CONVÊNIO Nº 04 /2014.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA –  
PIAUÍ.

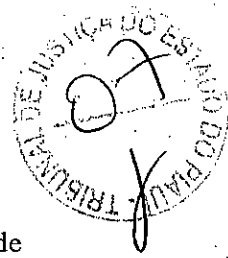
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, em Teresina, neste ato Representado pela sua Presidente Desembargadora **FULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO**, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE BATALHA – PIAUÍ, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – Piauí, CEP: 64190-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Batalha e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pelo Município de Batalha - PI.

**RESOLVEM** firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Batalha – Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA CESSÃO**

O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, 06(seis) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES**

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O presente Convênio terá validade de 01(um) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 24 de Janeiro de 2014.



*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento*  
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO

**NASCIMENTO PINHEIRO**

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

*Teresinha de Jesus Cardoso Alves*  
Teresinha de Jesus Cardoso Alves

Prefeita do Município de Batalha – Piauí

TESTEMUNHAS:

1) *Alison de Sá*  
894.729.933-20

2) \_\_\_\_\_